



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 17/04/23

José Roberto
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

REQUERIMENTO N.º 153/2023

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 073/2023

Em: 18/04/23

*Sugere equipamentos de segurança
para as escolas estaduais*

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Governador de Minas Gerais, Sr. Romeu Zema Neto, sugerindo a instalação de câmeras de segurança, alarme e detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino de Ubá e apresentando anteprojeto de lei para análise.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 dias de abril de 2023.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)

Anteprojeto de Lei /2023

(Do Sr. Vereador José Damato)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais e de vigilância armada nas instituições de ensino, públicas e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais e de vigilância armada nas instituições de ensino, públicas municipais e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas municipais e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – contarão, obrigatoriamente, com detector de metais e com serviço de vigilância armada.

§ 1º O serviço de vigilância armada nas instituições de ensino referidas no caput visa, prioritariamente, à proteção da vida e da integridade física dos alunos, dos professores, dos funcionários e de terceiros nelas encontrados.

§ 2º Entende-se por serviço de vigilância armada aquele realizado por vigilantes portando arma de fogo, devidamente habilitados em conformidade com os requisitos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola.

Essa triste realidade amedronta e impõe aos estabelecimentos de ensino o dever de aprimorar as ações de segurança voltadas para a proteção do ambiente escolar. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer.

O Brasil foi palco de tragédias semelhantes àquelas que ocorrem com certa frequência nos EUA, onde os jovens podem comprar e portar armas de fogo. Cito como exemplo o massacre de Suzano, onde um adolescente e um homem encapuzados mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio Escola Estadual Raul Brasil. Também merece destaque o ataque ocorrido na manhã 05/04/23 em uma creche em Blumenau, no Vale do Itajaí – SC, onde um criminoso assassinou 4 crianças com golpes de machadinha e feriu outras cinco crianças.

Além dessas notórias tragédias, outras tantas acontecem nas escolas de norte a sul do país, onde adolescentes vão armados para a escola com a intenção de ferir alunos e professores com quem tiveram desavenças. Basta uma simples busca pela internet para se deparar com inúmeros casos de violência nas dependências da escola, onde alunos e profissionais da educação se sentem intimidados pelos atos de violência que comprometem a regularidade das aulas.

A segurança no ambiente escolar é importante, tanto para os alunos, quanto para seus pais, que estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em uma escola preocupada em prover não apenas educação, mas segurança.

Uma escola segura deve ter o mínimo de interrupção durante eventos de violência e, portanto, deve continuar a proporcionar um ambiente de aprendizagem saudável para seus alunos. Para tanto, a escola deve estar apta a atuar na Prevenção, Prontidão e Resposta, bem como estimular uma comunidade de alunos comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes dos seus direitos, deveres e preparados para responder aos eventos de violência.

A presença de um profissional de segurança treinado e qualificado, para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz,

na medida em que, esse profissional poderá revistar o aluno, bem como mochilas, sacolas, pastas onde possam ser guardados revolveres, facas, canivetes, artefatos explosivos, etc. Além disso, poderá identificar alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola, enfim, trata se de um profissional treinado que agirá preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram no ambiente escolar.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Ubá, 07 de abril de 2023.

Endereço para Correspondência: Câmara Municipal de Ubá, Rua Santa Cruz, 301, centro, na cidade de Ubá/MG.